



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 29 /2016

"Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "CITRONELA" e da "CROATÁLIA", como método natural de combate à DENGUE e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, a Campanha de Incentivo ao Cultivo da "CITRONELA" e da "CROATÁLIA", como método natural de combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da DENGUE, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a Manipulação da Planta nas Residências, Comércio, Indústrias e Terrenos Baldios.

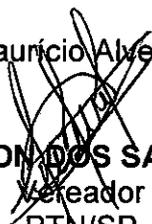
PARÁGRAFO ÚNICO: A mobilização da Campanha de que trata o "caput" deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das Plantas "CITRONELA" e da "CROATÁLIA JUNCEA", concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate à DENGUE.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de Mudas de "CITRONELA" e de "CROATÁLIA" nas margens de Rios, Riachos, Praças, Canteiros de Avenidas e demais Áreas Públicas.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 14 de MARÇO de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador
PTN/SP
Presidente